



LIDO NA SESSÃO DO DIA

22 NOV 2022

PROTÓCOLO

REQUERIMENTO

Nº 2.933/22

1º Secretário

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações para retirada dos incisos IV do art. 83-A do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.694/2015.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações para retirada dos incisos IV do art. 83-A do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.694/2015.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar a extrema necessidade de alteração ao texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.694/2015, que “Altera a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, e dá outras providências”.

Assim, a presente proposição tem por finalidade suplicar ao Congresso Nacional, por intermédio da Bancada Federal do Estado de Rondônia, a modificação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.694/2015, a fim de retirar de sua redação os incisos IV do art. 83-A.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO N°

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PÉREIRA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, visa o envio de ofício à Bancada Federal do Estado de Rondônia, solicitando deliberações para retirada dos incisos IV do art. 83-A do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.694/2015.

Isto posto, é de competência da Assembleia Legislativa a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, visto que é atribuição do Presidente assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.

Assim como, também é de competência privativa desta Casa, conforme dispõe os arts. 29, XVIII e XXXIV, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público, além de expedir recomendações, não vinculativas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública.

O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta delibere junto aos demais parlamentares para realização de alteração no texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.694/2015, que “Altera a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, e dá outras providências”, a fim de realizar a retirada dos incisos IV do art. 83-A do supramencionado Projeto de Lei, que apresentam a seguinte redação:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:
IV – apoio na movimentação interna dos presos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PÉREIRA - REPUBLICANOS

IV – apoio nos serviços de monitoramento e rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei.”

Salienta-se que é inviável as supracitadas atividades serem desenvolvidas pela iniciativa privada nos estabelecimentos prisionais, considerando que a execução indireta inviabiliza a efetiva prestação dos serviços realizados pelos policiais penais, além de caracterizar uma tendência à privatização dos presídios. Ademais, enfatiza-se que a privatização do sistema penitenciário brasileiro pode gerar inúmeros problemas, entre eles a criação de oligopólios, que se alimentam do encarceramento em massa.

Assim, esclarece-se a razão pela qual apresenta-se a presente proposição, visando à obtenção de deliberações, através do coordenador da Bancada Federal de Rondônia, Deputado Lúcio Mosquini, para retirada dos incisos IV do art. 83-A do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.694/2015.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2022.

ANDERSON PÉREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS